



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA TURMA

Processo : 10980.005032/94-59
Recurso : RV/201-0.001
Matéria : CLASSIFICAÇÃO
Recorrente : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA
Recorrida : 1ª CÂMARA DO 2º CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada : FAZENDA NACIONAL
Sessão : 09 DE NOVEMBRO DE 1998
Acórdão : CSRF/02-0.737


CLASSIFICAÇÃO FISCAL: Em face da legislação tributária pertinente, processam-se perante o Egrégio Terceiro Conselho de Contribuintes e a Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais processos que tenham como objeto litígios decorrentes de classificação de mercadorias relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.

Acordam os Membros da Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em declinar da competência de julgamento deste processo e seu encaminhamento à Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais.


EDSON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 05 FEV 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES, SÉRGIO GOMES VELLOSO, MARCOS VINÍCIUS NEDER DE LIMA, OTACÍLIO DANTAS CARTAXO e SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

Processo : 10980.005032/94-59
Recurso : RV/201-0.001
Recorrente : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de recurso interposto pelo Recorrente contra decisão prolatada pela Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes que acolheu as ponderações da contribuinte no que respeita a classificação fiscal adotada para mancais e cubos de eixo.

A matéria objeto de litígio neste processo refere-se exclusivamente à classificação de mercadorias relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, cuja competência para julgar, por força do Decreto nº 2.562/98, foi transferida para o Terceiro Conselho de Contribuintes. Destarte, o recurso especial sob exame deve ser apreciado pela Terceira Turma desta Câmara Superior.

Isto posto, voto no sentido de declinar da competência para julgamento deste processo e pelo seu encaminhamento à Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1998


OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA